



CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES **(GABINETE DA VEREADORA MICHELYANE ALVES)**

Mensagem nº 003/2023

Milagres, 02 de março de 2023

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação e votação o Projeto de Lei nº 002/2023, de 02 de março de 2023, o qual **AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MARIA NAS ESCOLAS”, ESTABELECENDO CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O ano de 2023 iniciou-se de forma dolorosa e devastadora para as mulheres cearenses, segundo registros divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, pois o mês de janeiro do corrente ano registrou o maior índice de feminicídio dos últimos 06 (seis) anos. Dados apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará denunciam que, pelo menos, 14 (catorze) mulheres já foram mortas em janeiro de 2023 no Ceará. Outras notícias dão conta de cárcere privado, tentativa de feminicídio e violência física e sexual contra adolescentes.

Ressalte-se que este tipo de violência contra a mulher, a qual se configura em seu estágio mais assustador, na maioria das vezes é antecedido por diversas outras formas de violência que são tipificadas na LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha). Entretanto, são formas de violência silenciadas que precisam de maior divulgação e estratégias eficientes de combate para proteger as mulheres de atos violentos, sejam eles psicológicos, físicos, morais ou patrimoniais.

Considerando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as redes de ensino devem adaptar seus currículos para atender as necessidades e interesses da comunidade escolar, de modo a contribuir com a superação das desigualdades sociais presentes desde a formação sócio-histórica do país.

Ademais, o projeto educacional brasileiro deve ser direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Neste sentido, a educação assume o compromisso de



CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES **(GABINETE DA VEREADORA MICHELYANE ALVES)**

estimular mecanismos de defesa da paz, autodeterminação dos povos, prevalência dos direitos humanos, repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo, e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda conforme tais diretrizes, o contexto social atual é marcado por formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, razão pela qual a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência.

Assim, nosso projeto demonstra não apenas compromisso com a luta histórica das mulheres, mas com a transformação social, o estímulo à cidadania e a ampliação da democracia, pois esta não será plenamente consolidada sem a participação efetiva das mulheres, bem como atende as requisições atuais da Política Nacional de Educação e visa, sobretudo, o estímulo à cultura de paz, tão cara à sociedade atual.

Destarte, considerando a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Milagres, em 02 de março de 2023.

APARECIDA MICHELYANE ALVES BRAGA DE FREITAS:00525507370
Assinado de forma digital por
APARECIDA MICHELYANE ALVES
BRAGA DE FREITAS:00525507370
Dados: 2023.03.06 10:58:26 -03'00'

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
(GABINETE DA VEREADORA MICHELYANE ALVES)

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “MARIA NAS ESCOLAS”, ESTABELECIDO CRITÉRIOS PARA DIVULGAÇÃO DA LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (LEI MARIA DA PENHA) NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1º. Autoriza a criação do programa “Maria nas Escolas”, estabelecendo critérios para divulgação da LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha) no ambiente escolar da rede municipal de educação.

Art. 2º. O programa “Maria nas Escolas” será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá planejamento específico para divulgar a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer público-alvo, estratégias de divulgação, material didático a ser trabalhado e calendário de eventos.

Art. 3º. Além da divulgação da referida Lei no âmbito escolar junto aos alunos, a Secretaria de Educação deverá garantir a inclusão da temática nos percursos formativos do corpo docente e núcleo gestor das escolas da rede municipal de educação.

Art. 4º. Para criação do programa, a Secretaria de Educação deverá instituir grupo de trabalho intersetorial.

Art. 5º. Após instituído o programa, o gestor da Secretaria de Educação deverá nomear Comissão Intersetorial para monitoramento e avaliação das atividades do programa, constituída de no mínimo três representantes das políticas públicas que atuam em órgãos de prevenção e combate à violência contra à mulher no município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta dias) após sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Milagres, em 02 de março de 2023

APARECIDA MICHELYANE
ALVES BRAGA DE
FREITAS:00525507370

Assinado de forma digital por
APARECIDA MICHELYANE ALVES
BRAGA DE FREITAS:00525507370
Dados: 2023.03.06 10:58:57 -03'00'

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES **(GABINETE DA VEREADORA MICHELYANE ALVES)**

JUSTIFICATIVA

O ano de 2023 iniciou-se de forma dolorosa e devastadora para as mulheres cearenses, segundo registros divulgados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, pois o mês de janeiro do corrente ano registrou o maior índice de feminicídio dos últimos 06 (seis) anos. Dados apresentados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará denunciam que, ao todo, 14 (catorze) mulheres já foram mortas no Ceará em 2023. Outras notícias dão conta de cárcere privado, tentativa de feminicídio e violência física e sexual contra adolescentes.

Ressalte-se que este tipo de violência contra a mulher, a qual se configura em seu estágio mais assustador, na maioria das vezes é antecedido por diversas outras formas de violência que são tipificadas na LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha). Entretanto, são formas de violência silenciadas que precisam de maior divulgação e estratégias eficientes de combate para proteger as mulheres de atos violentos, sejam eles psicológicos, físicos, morais ou patrimoniais.

Considerando o que preconiza a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as redes de ensino devem adaptar seus currículos para atender as necessidades e interesses da comunidade escolar, de modo a contribuir com a superação das desigualdades sociais presentes desde a formação sócio-histórica do país.

Ademais, o projeto educacional brasileiro deve ser direcionado à construção de uma sociedade livre, justa e solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, bem como reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Neste sentido, a educação assume o compromisso de estimular mecanismos de defesa da paz, autodeterminação dos povos, prevalência dos direitos humanos, repúdio ao preconceito, à violência e ao terrorismo, e o equilíbrio do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda conforme tais diretrizes, o contexto social atual é marcado por formas de exclusão cada vez mais sutis e humilhantes, razão pela qual a escola precisa ampliar parte de suas funções, solicitando de seus agentes a função de



CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES **(GABINETE DA VEREADORA MICHELYANE ALVES)**

mantenedores da paz nas relações sociais, diante das formas cada vez mais amplas e destrutivas de violência.

Assim, nosso projeto demonstra não apenas compromisso com a luta histórica das mulheres, mas com a transformação social, o estímulo à cidadania e a ampliação da democracia, pois esta não será plenamente consolidada sem a participação efetiva das mulheres, bem como atende as requisições atuais da Política Nacional de Educação e visa, sobretudo, o estímulo à cultura de paz, tão cara à sociedade atual.

Destarte, considerando a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Milagres, em 02 de março de 2023.

APARECIDA MICHELYANE Assinado de forma digital por
ALVES BRAGA DE APARECIDA MICHELYANE ALVES
FREITAS:00525507370 BRAGA DE FREITAS:00525507370
Dados: 2023.03.06 10:59:26 -03'00'

VEREADORA